

Caro Segurado,

Parabéns! Você acaba de adquirir um produto com a qualidade **Liberty Seguros**, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades de proteção, com um amplo pacote de serviços complementares.

Para saber mais, leia atentamente este manual, verifique em sua apólice os serviços contratados ou consulte seu corretor de seguros.

Os telefones da **Liberty Assistência** para serviços e **Central de Atendimento** para aviso de sinistro e demais informações constam no cartão do Segurado. Mantenha-o sempre à mão para qualquer eventualidade.

Obrigado por escolher a Liberty Seguros.
E seja muito bem-vindo à sua conquista mais segura!

Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial



INDICE

| | |
|---|---|
| DEFINIÇÕES | 3 |
| CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES..... | 6 |
| 1. OBJETO | 6 |
| 2. SERVIÇOS..... | 6 |
| 2.2. Reboque ou Recolha após Sinistro..... | 6 |
| 2.3. Reparo / Auto Socorro após Pane | 6 |
| 2.4. Reboque ou Recolha após Pane | 6 |
| 2.5. Chaveiro | 7 |
| 2.6. Pane Seca (Falta de Combustível)..... | 7 |
| 2.7. Troca de Pneus | 7 |
| 2.8. Táxi Cidade..... | 7 |
| I. TABELA DE LIMITES E FRANQUIAS DE UTILIZAÇÃO..... | 8 |

DEFINIÇÕES

Aceitação: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

Acidente Pessoal: Significa a lesão corporal fatal ou não, causada involuntariamente, provocada por acidente exclusivo e diretamente externo, súbito e violento, que por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

Acidentes Pessoais de Passageiros: É o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

Acompanhantes: Pessoas físicas que estiverem no veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane. O número máximo de acompanhantes será equivalente à capacidade legal do veículo, tal como constante no documento de propriedade do mesmo.

Agravamento do Risco: É uma circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Ato doloso: É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou - Segurado, seu beneficiário ou o representante de um ou de outro - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o contrato de seguro.

Automóvel: É todo veículo automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, incluindo os do tipo pick-up e vans.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica a qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: É a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

Bônus: É o desconto especial e intransferível concedido ao Segurado que não apresentou sinistro e reclamação de indenização junto à Seguradora durante o período de vigência da Apólice anterior, desconto este que acarreta redução do valor do prêmio do seguro.

Cancelamento: É a dissolução antecipada da Apólice de seguro.

Cláusulas: São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de Cláusulas e condições que regem o Contrato de Seguro, às quais adere o Segurado no momento da contratação do seguro e que fazem parte integrante da Apólice.

Contrato de Seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Cosseguro: Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, podendo ser emitidas tantas Apólices quantas forem as Seguradoras, ou uma única Apólice, pela Seguradora denominada Líder na operação.

Dano Corporal: Lesão, exclusivamente, física causada a(s) pessoa(s) decorrente de acidente de trânsito, envolvendo o veículo segurado. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, tais como e não limitado a, pensionamento e lucros cessantes são considerados danos corporais. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

Dano Estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. O dano estético não se confunde com dano moral e não está amparado por nenhuma das coberturas contratadas nesta apólice.

Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim danos corporais. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, são considerados danos corporais, para efeito de cobertura prevista neste contrato de seguro.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à *psiqué*, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. O dano moral não é suscetível de valor econômico, ficando a cargo de um Juiz o reconhecimento de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação por parte do causador do dano. O dano moral não se confunde com dano estético ou dano corporal e possui cobertura própria, sendo de livre escolha do segurado a sua contratação.

Data do Vencimento: É a data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

Domicílio: Para os fins desta Apólice, será considerado domicílio o endereço onde reside o Segurado, indicado na proposta e constante da Apólice e de nosso cadastro como tal.

Emergência: É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos, ou para minorar suas consequências. Para os fins dos serviços de assistência residencial, incluem-se também no conceito de emergência os sinistros ocorridos com a residência do Segurado.

Endosso: É o aditivo ao Contrato de Seguro, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da Apólice, ou a transferem a outrem.

Estelionato: De acordo com o definido no Código Penal é “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Estipulante: É o terceiro interveniente ao Contrato de Seguro que representa um grupo segurado.

Franquia Quilométrica: Alguns serviços são válidos somente a partir de 50 km de distância do domicílio do Segurado. Então, antes de qualquer acionamento deve-se verificar se o serviço solicitado está sujeito à franquia de distância. Estas franquias referem-se única e exclusivamente à cobertura de Assistência 24 Horas.

Grupos de Afinidade: Denominação aplicada a pessoas que possuam vínculo com o Estipulante, os Grupos de Afinidade dividem-se em três modalidades: **Worksite** (funcionários de empresas), **Cooperativas** (trabalhadores sem vínculo empregatício, ligados a Cooperativas), e **Associações** (pessoa física vinculada a Associações).

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro e limitado ao valor da importância segurada contratada pela cobertura incidente ao dano.

Invalidez Permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite de Despesas: É o valor máximo dos serviços disponíveis por evento ou vigência.

Limite Máximo de Indenização (LMI) / Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor máximo da indenização contratado na apólice para cada cobertura.

Liquidação de Sinistro: É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Lock-Out: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Período de Avaliação do Risco: É o período de 15 (quinze) dias corridos que mediará, entre a data do recebimento da Proposta de Seguro pela Seguradora, e sua expressa aceitação ou recusa em assumir o risco.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente, até o montante contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Proponente: Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em efetuar o seguro.

Redução do Risco: É uma circunstância superveniente à contratação do seguro, que diminui a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Regulação de Sinistro: É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela Apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão-de-obra, e as operações de substituição/recuperação de peças.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei a cada um de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das Partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado: A pessoa física ou jurídica, que contrata o seguro em seu benefício ou de outrem, em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Contrato de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Sub-Estipulante: É toda pessoa física ou jurídica vinculada ao Estipulante, que contrata seguro por conta de terceiros.

Sub-Rogação: É a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): Autarquia Federal fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado securitário.

Tabela de Referência: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação, revista especializada e/ou por meio eletrônico (Internet), que indica o valor médio de cada veículo.

Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Termo Inicial: Entende-se pela data em que se inicia o prazo a ser obedecido pela Seguradora para realizar a regulação do sinistro.

Vigência: Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção efetuada pela Seguradora através de peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

As presentes Condições Particulares especificam os Serviços Complementares **Liberty Assistência** do produto **Liberty Auto Consciente**, válidos quando contratados, em conjunto com sua apólice de seguro.

LIBERTY ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1. OBJETO

Quando contratado o plano específico e na forma estabelecida na Apólice, a **Liberty Assistência** garante ao Segurado assistência 24 horas em caso de emergência, pane ou sinistro com o veículo segurado, assim como à pessoa do Segurado. Devem ser observadas as restrições e limites de atendimento em cada serviço, conforme dispostas a seguir.

2. SERVIÇOS

2.2. Reboque ou Recolha após Sinistro

Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será feita sua remoção por guincho credenciado até a oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado, observados os limites estabelecidos na TABELA DE LIMITES E FRANQUIAS DE UTILIZAÇÃO destas Condições Particulares.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Liberty Assistência**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Liberty Assistência se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

2.3. Reparo / Auto Socorro após Pane

Em caso de pane ou sinistro que impossibilite a locomoção própria do veículo, será providenciado o envio de um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto **em nível paliativo** no local, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários. Este serviço só será executado se tecnicamente possível, ou seja, se não necessitar do uso de ferramentas e/ou equipamentos especiais.

Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do socorro, o veículo será rebocado, observados os limites estabelecidos na TABELA DE LIMITES E FRANQUIAS DE UTILIZAÇÃO destas Condições Particulares.

A Liberty Assistência se responsabiliza apenas pelas despesas com mão-de-obra no local da pane ou sinistro, no momento do atendimento emergencial. Qualquer despesa relativa a reparos definitivos e substituição de peças será de responsabilidade do Segurado.

2.4. Reboque ou Recolha após Pane

Em caso de pane que não permita a locomoção própria do veículo, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, o mesmo será rebocado por guincho credenciado até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado, observados os limites estabelecidos na TABELA DE LIMITES E FRANQUIAS DE UTILIZAÇÃO destas Condições Particulares.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Liberty Assistência** uma oficina 24 horas alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Liberty Assistência**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Liberty Assistência se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

2.5. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo, sem arrombamento ou danos, observados os limites estabelecidos na **TABELA DE LIMITES E FRANQUIAS DE UTILIZAÇÃO** destas Condições Particulares.

Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, fica garantido o reboque do veículo, de acordo com o serviço previsto no subitem 2.3 acima.

A **Liberty Assistência** não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras. Este serviço só será prestado se o veículo utilizar chaves e fechaduras convencionais, não exigindo equipamentos especiais, códigos eletrônicos e similares.

2.6. Pane Seca (Falta de Combustível)

Se o veículo estiver impossibilitado de se locomover por falta de combustível, será providenciado o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar para que o Segurado possa reabastecê-lo, observados os limites estabelecidos na **TABELA DE LIMITES E FRANQUIAS DE UTILIZAÇÃO** destas Condições Particulares.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Liberty Assistência** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

2.7. Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, e caso o Segurado tenha algum tipo de dificuldade para efetuar sua troca, será providenciado o envio de um profissional para a solução do problema observados os limites estabelecidos na **TABELA DE LIMITES E FRANQUIAS DE UTILIZAÇÃO** destas Condições Particulares.

O serviço a ser prestado, de acordo com a situação, poderá ser a simples troca do pneu sobressalente, ou o reboque do veículo do local onde ocorreu o dano até um estabelecimento mais próximo onde o problema possa ser solucionado.

A Liberty Assistência não se responsabiliza por quaisquer despesas com reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

2.8. Táxi Cidade

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro, o Segurado e seus acompanhantes terão à disposição um táxi dentro da cidade de domicílio informado na apólice observados os limites estabelecidos na **TABELA DE LIMITES E FRANQUIAS DE UTILIZAÇÃO** destas Condições Particulares.

I. TABELA DE LIMITES E FRANQUIAS DE UTILIZAÇÃO

| SERVIÇOS E CONDIÇÕES | | |
|----------------------------------|---------------------|--|
| SERVIÇO | FRANQUIAS E LIMITES | |
| | <i>Tipo Veículo</i> | <i>Plano Simples</i> |
| Reboque ou recolha após sinistro | Automóveis | 300 km, limitado a 2 guinchos por ocorrência |
| | Caminhões | 200 km, limitado a 1 guincho por ocorrência |
| Reparo/auto-socorro após pane | Automóveis | 100 km, limitado a 1 guincho por ocorrência |
| | Caminhões | 100 km, limitado a 1 guincho por ocorrência |
| Reboque ou recolha após pane | Automóveis | 200 km, limitado a 1 guincho por ocorrência |
| | Caminhões | 100 km, limitado a 1 guincho por ocorrência |
| Chaveiro | Automóveis | 100 km, limitado a 1 guincho por ocorrência |
| | Caminhões | 100 km, limitado a 1 guincho por ocorrência |
| Pane Seca | Automóveis | 100 km, limitado a 1 guincho por ocorrência |
| | Caminhões | 100 km, limitado a 1 guincho por ocorrência |
| Troca de Pneus | Automóveis | 100 km, limitado a 1 guincho por ocorrência |
| | Caminhões | 100 km, limitado a 1 guincho por ocorrência |
| Taxi Cidade | Automoveis | 01 utilização por ocorrência |
| | Caminhões | 01 utilização por ocorrência |

3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

3.1. Os limites de quilometragem indicados na tabela abrangem a distância compreendida entre o local da ocorrência e o local de destino do veículo, válido igualmente para ida e para o retorno do reboque ao local da ocorrência.

Quando o referido limite for excedido, a diferença de quilometragem será de responsabilidade do Segurado, incluindo a quilometragem excedente para o retorno do reboque.

Exemplo:

| AUTO-SOCORRO APÓS PANE DE UM VEÍCULO DE PASSEIO (Limite: 200 km) | |
|--|---------------------|
| Ponto de partida (local da ocorrência) | São Paulo/SP |
| Ponto de chegada (local de destino) | Taubaté/SP |
| Distância entre os dois pontos, ida-e-volta | 132 km x 2 = 264 km |
| DIFERENÇA DE KM NÃO COBERTA = Não há | |

3.2. Os atendimentos para o veículo em caso de pane são limitados a 3 (três) ocorrências por vigência, independentemente do tipo de pane ocorrida.

3.3. Os serviços proporcionados pela Liberty Assistência estarão disponíveis somente quando em situação de emergência. O Segurado deverá contatar primeiramente a Liberty Assistência, ou seja, toda e qualquer assistência só será prestada se for dado o primeiro atendimento (reboque) pela Liberty Assistência.

3.4. Caso o Segurado inicie procedimentos decorrentes de sinistro, emergência ou de pane sem prévia autorização

da Liberty Assistência, não terá direito aos serviços e reembolso de despesas.

3.5. A Liberty Assistência não será responsável por falhas na prestação dos serviços (não conseguir prestar os serviços solicitados) se, e somente se, ocasionados por motivos de força maior, tais como greves, manifestações populares, estados de calamidade pública, enchentes e catástrofes naturais.

3.6. As responsabilidades da Liberty Assistência terminam no momento do ingresso do veículo em uma oficina aprovada pelo Segurado ou no momento da sua admissão e de seus acompanhantes em unidade de socorro médico.

3.7. A Liberty Assistência não fará qualquer reembolso que não tenha sido previamente autorizado pela sua Central de Atendimento 24 Horas. Quando autorizado, somente serão aceitos comprovantes e solicitações enviados em até, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do evento.

3.8. Reboques e/ou Semi-reboques somente terão direito aos serviços da Liberty Assistência quando este serviço for contratado para esses veículos.

3.9. Além das exclusões constantes das Condições Gerais do Seguro Liberty Auto Consciente que fazem parte integrante da Apólice, excluem-se da Liberty Assistência os serviços descritos a seguir, os quais correrão por conta do Segurado:

- a) serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou terceiros, sem prévio contato com a Liberty Assistência;
- b) mão-de-obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local);
- c) despesas com conserto de pneus;
- d) despesas com confecção de chaves;
- e) substituição de peças defeituosas no veículo;
- f) fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- g) gastos com combustível;
- h) serviço de assistência a terceiros;
- i) atendimento para panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção do veículo ou sua utilização continuada em condições anormais;
- j) despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do Segurado e/ou de seus acompanhantes;
- k) serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia da fábrica;
- l) uso abusivo de álcool (embriaguez ou alcoolismo), drogas ou entorpecentes;
- m) participação em apostas;
- n) atos intencionais ou dolosos;
- o) acidentes resultantes de participação em toda competição oficial e suas provas preparatórias;
- p) atendimento quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças; e
- q) assistências em que o Segurado oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido.